

de Secretario d'Estado dos Neg. Reall. deff.º abrr.º an.
Joaõ da Costa - Juri de Experto d'Agua & Pedra.

N.º 91 Ao M.º deff.º a' cura da urgente neces-
sidade da collocação de um destaca-
mento militar na Comarca das
Caldas da Rainha para proteger as
Autoridades, e ordem publicã.

16 J.º deff.º = Em additamento ao meu officio
de 8 do corrente mes, tenho a honra de passar as
maõs de V.º officio a' ordem do Sr. Regio de
P.º de Lisboa de 11 do mes mesmo mes, acompanhada
da copia de outro da sua Magestade na Comarca
das Caldas da Rainha, no qual este Magist.º de
continua a representar a urgente necessidade da
collocação de um destacamento militar na Cabeça
da Comarca para proteger as Autoridades, e man-
ter a ordem e tranquillidade publicã, que esta em
risco de ser alterada, pela ingressão dos espiritos
que se observa nos habitantes da referida Comarca;
e V.º na junção do exposto se dignava tomar as
providencias que mais opportunas lhe parecerem
para remover o apuro do mal. Deus Guardea V.º
P.º deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º
d'Est. dos Neg. Reall. deff.º abrr.º an.º
Joaõ da Costa - Juri de Experto d'Agua & Pedra.

N.º 92 Ao M.º deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º
co de nao poder ser applicado p.
meio do expediente de Proc.º Regio
qualq.º sorte de participacão
ao Governo. e sem daveres p.
p.º como deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º
O deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º

16 J.º deff.º = P.º deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º
deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º
deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º
deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º deff.º

sustentação dos presos indigentes da cadeia de id.
gr. a Infernaria de m. Cadeia, e sim a obra em
signada na Lei das Oepr.^{as}, como a prestação an-
nuel comp. contribuiç. do. Cadeia de Moir. de de
mentha outra applicação por mais qualificada
de sejo se hber pro de dar nem ainda nas obras, p.
muro expediente de Proc. Regia, sobre o monte algu-
mas desp.^{as} de pequena monta q. he costume de
cuidar, e nos casos em q. se prjuizo do fins espe-
ciaes, q. as referidas obras, e obras destinadas, se pos-
so dispor do fundo p. alguma obra urgente, ou p.
qualq. outra obra, dev. dar. Proc. Regia e p.
seu aprova participaç. ao governo pelo d. Minis-
terio, e quanto a Resoluç. sendo estas Res. or-
deins logo comunicadas ao Proc. Regio do B. de
P. p. sua plena execuç. representou m. Moir.
guberno sobre este objecto no Off. incluzido de 11
do cor. m. q. temho a honra de levar a presenç.
v. l. conjuntam. com as ponderaç. e exp. p. o
officium sobre o materia. Naquelle Off. exp.
m. o Proc. Regio do B. de de P. sendo proprio
do d. m. economica das cadeas civis do hospital
a cargo daquella Proc. Regia, prover modo a
seguranca, sem as barrer a tempera, e venti-
laç. das m. Cadeas, e cuidar com todo o disvelo
Proccis, Decretos das respectivas Capetay, e or-
toris, p. se conseguirem os fins recommendo
em diversos artigos do regulam. Provisorio das
cadeas de 15 de Janeiro de 1843, em contrande
em estado ruinoso e deteriorado a sim as
prisoes, salas das Infernarias das cadeas de
Limeiro, e Agulhas, como todas as outras carceres,

Officinas d'arte, Edificios, e no maior abandono, e
 Desalinhos os seus Exterios, entendera ser hum dos
 seus mais rigorosos devery acudir com prompto
 remedio a estes males, e emprehendera com a ma
 is restricta economia, Debiçe de sua mais assi-

dua, e immediata inspecçõ, as obras supras ab
 solutam^{te} necessarias p.^a se obtiverem os resultados de
 limpero, salubrid.^e e segurancia q.^e exigio o muni-
 cipio. Regulam^{te} das Cadeas, satisfarando as despes
 as q.^e os supras demandava p.^a los fundos de presta-
 çõ do Th. Caro da Mis. d'arte lid. de cujo producto
 existe depositado no Banco de Portugal a quantia
 q.^e mais q.^e a necessaria p.^a supris alguma
 interrupçõ accidental na prestacõ

Quem erady do Governo applicady a sustentacõ
 çõ dos presos. e Recuperações id. Magist^{ra}
 do q.^e entendero q.^e dentro dos limites de sua autorid.

Administrativa the ebra a faento. de executar
 aquellas obras, sem neccid^e de sollicitas auto-
 rizacõ especial do Governo p.^a cada hua del
 las pelas seg.^{tas} reasons. 1.^a q.^e porq.^e julgou bas-
 tante a Autorizacõ generica concedida no
 Port.^o do M. do Reino de 26 de M^o de 1834

De q.^e junta copia, a antigo Corripas da methe
 ramento das cadeas, cujas faentades se preparas
 p.^a as Proc^{as} Reges pelo Decreto de 28 de Ag.
 Oct 845. 2.^a porq.^e os dinheiros da prestacõ

da Misericordia nunca tiverão applicacõ p.^a
 o sustento dos presos indigentes, salvo aos janta
 res extraordinarios dos dias de Natal, Pasco,
 Aniversario Natalicio de S. M^o mas im ens
 empregados no ventuario, e outras despesas de sub-
 ministracõ, esendo a referida prestacõ destina-

da p.^a soccorrer as neccid^{es}. dos presos, era de

Quidam applicada em obras, e reparos altam.
convenientes p.^o melhorar a condicao daquelles in-
felices, e suavizar-lhes a situacao. - 3.^o - p.^o p.^o
a conta documentada dos ditos trabalhos de p.^o
Da na mencionada obra em, a seu juizo ba-
tante p.^o habilitar o Governante com os conheim.^{to}
necessarios para verificar a sua proficiencia appli-
cacao, e tornar-lhe effectiva a sua responsabilidade por
qualq.^o abuso commetido - 4.^o - p.^o p.^o a gradu-
cao do seu cargo, e seu longo servico, e honra-
re, e illibado procedimento durante todo elle,
mas a honra sufficiente para apegar-se o Gover-
no de q.^o os fundos de Lisboa nao haviamos de ser di-
trahidos p.^o fins inconvenientes, e os. ^{to} menos con-
vertidos em utilidade propria. Finalmente p.^o p.^o
tambem em ^{na} Magestade p.^o a prohibicao orde-
nada no Port.^o de 3 de Fev. de 1844 visto em
p.^o p.^o o plano de m.^o e thoran. nas cidades
elle devesharia p.^o meios de successos obras, e
gastos das quaes ja estavam em andamento,
pagas pelo fundo da prestacao do. ^{to} Linada
Misericordia, e os ches solicitando q.^o Gover-
no certo das exornas do sup.^o p.^o p.^o p.^o p.^o
ceda authorizacao geral p.^o p.^o p.^o p.^o p.^o
applicando com ^{na} m.^o m.^o, dedicacao, econo-
mia, etc. agora seguida, e q.^o ^{to} p.^o p.^o p.^o p.^o
futuros recibim. ^{to} p.^o p.^o p.^o p.^o p.^o p.^o
taes da Misericordia p.^o a continuacao das obras
De conhecido necessid. e conveniencia dos pro-
prios, os quaes he destinado, visto nao haver actua-
lms. necessid. de roupas, existio em Lisboa
Banco de Portugal hum fundo de mais de qua-
tro contos de r.^o prompto p.^o acudir a qualq.^o re-

repentina, e urgente necessid. da Hon.^{ca} Recomeço
 p. o resto, e interseção da Magistade do Mo. P. pelo alvito
 e melhoram. da condicao do pruro das ladeas livres de
 de lid. para os fortes estímulos q. ornos vras aumpre-
 hender, e exercitar digo e executar as obras necessi-
 as p. mitigar a dura sorte daquelles desgraçados: Am-
 com julgo q. a honra, e probid. deste Magistado de-
 mostrada p. longos annos de serviço the abomas
 e purera das intencions, e renouem todo orccio de
 mais leve extensio, parece não p. ser q. importantes
 Queda natureza as garantias não devem se depender
 das pessoas p. a conta da reconhecido integrid. de
 las o Governos deixar de exercer a superior inspec-
 cao, e vigilancia q. sobre elles they compete nem de de-
 cumprimento deste deus proprio do Governos se pode
 Quedar a minima quebra na confiança de posi-
 cado nos Funcionarios Pub. sobre quem he ex-
 ercida aquella accao superior de superintenden-
 cia. Tambem entendo que o Officio do Ministro
 do Reino de 26 de Março de 1834 dirigido p.
 ao Mo. da Justica, não presta argumentos de
 q.uro si. se attribuir a prestacao do M. Lado de
 Mo. outra applicacao princip. e primaria
 Queda do sustento, ventuario, e curativo dos
 presos pobres, nem si se julgar conferido a
 antigo Comissao hoj substituido pelo M. P. da Regia
 ampla autorizacao p. a depender em objectos mu-
 diversos, como são as Obras, reparos das ladeas. e quel-
 do Off. não se mais q. participar as etc. de Justica, q. se
 ordinaria a Mo. de talid. q. p.orep. a disposicao das pes-
 soas entao encarregadas do sustento, ventuario dos
 presos indigentes, a q. de dois contos, e quatro centos mil
 e p. se applicado como mais conveniente for. e
 Declaração explicita dos encargos q. devia proveras
 pessoas a quem foi mandado fazer a entrega desta
 sendo mostra da non. osu destino p. a substitucão dos
 m. encargos, e aliter. na applicacao seguindo as
 conveniencias não pode deixar de ser entendida como

arbitriaes aos pontos de que estava incumbido.
Das as pessoas q. arribadas, q. foras indicadas
no mesmo Officio. As autorizaes de Direito re-
tricto, nao se procuram facilmente, e sao necessarias
termos claros, e expressos para se julgar em concedi-
das, e assim nas tentas por deviam. Fundada naquel-
le Off. a ampla autorizaes do Procurador Regia-
l p. despendar as somas havidas das auto-lancas da
Ministerio das obras, e reparos das Lezírias, como
o elle se pertende de servir. He certo q. as obras ditta
prezadas, depois de preenchidas o seu primordial
meio, nao podem ter melhor applicaço que
nos melhoramentos materiaes das Lezírias, de que
resulta a propria e grande conveniencia de accio,
e salubridade, mas tambem entendo q. he ao Governo
q. incumbido previamente conhecer da conveniencia
ou necessidade das obras, p. autorizar esta despesa.
Parece-me portanto, que cumpre ordenar ao Pro-
curador Regio da Realacao de Lisboa, que declare
explicitamente as obras de reconhecida utilidade
e conveniencia publica nas Lezírias, para cuja
continuaço solicite autorizaço, e que formando
os Orçamentos das Despesas proprias, os envie
ao Ministerio da Justica, para com verdadeiro
conhecimento do objecto se poder tomar a delibe-
raço q. a se mostrar conveniente. Deo a pro-
na prorencia de tudo o exposto se dignara bre-
mar q. achar mais justo. D. J. N. L. C. P. G. do
Lond 16 de Março de 1848 - D. J. N. L. C. P. G. do
Ministro e Secretario de Estado do Rey. Cult. e de Just.
P. G. de Goron - J. de Lupatino d'Ag. d'Alto.